



LEI Nº 1702, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o artigo 5º e cria o artigo 6º da Lei Municipal 1.586/2013.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.586 de 30 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- Fica terminantemente proibido as seguintes práticas nas áreas de proteção de mananciais:

***I** – promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;*

***II** – edificar ou realizar obras que proporcionem ameaça ao equilíbrio ecológico ou atentem contra os objetivos de proteção de mananciais;*

***III** – realizar terraplanagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;*

***IV** - Usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem prévio tratamento;*

***V** – fazer confinamento de animais, bem como fazer depósito de qualquer espécie;*

***VI** – realizar poda ou queimada da vegetação existente."*

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 1.586, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º e 7º:

"Art.6º. A pessoa física ou jurídica que não possuir aprovação ou alvará de que trata o artigo 4º da presente Lei, ou descumprir o disposto na mesma, estará sujeita a advertência, estabelecendo-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à contar do recebimento desta, para a devida regularização.

***§1º** - Decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias, e, caso não seja providenciada a regularização, a pessoa física ou jurídica estará sujeita ao pagamento de multa com valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§2º - A responsabilidade pela fiscalização, aplicação, bem como o cumprimento da presente Lei Municipal, será de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º - O valor da multa prevista no parágrafo primeiro deste artigo será reajustado em janeiro de cada ano, em função da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§4º - Em caso de reincidência o infrator estará sujeito as sanções estabelecidas no artigo 36, da Lei Estadual nº. 9.866/97.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de setembro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos